

43º Encontro Anual da Anpocs

SPG16 Memória, verdade e justiça no Brasil: trajetória de uma política fracassada?

Consenso e silenciamento na agenda pública: atuação do Estado nas disputas de memória sobre a ditadura durante a redemocratização brasileira (1985-2015)

Fernanda Raquel Abreu Silva
Doutoranda em Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC Rio)
fernandaabreu2@gmail.com

Consenso e silenciamento na agenda pública: atuação do Estado nas disputas de memória sobre a ditadura durante a redemocratização brasileira (1985-2015)

1. Introdução

Durante os últimos trinta anos da redemocratização brasileira, diversos atores sociais e políticos construíram suas memórias acerca do regime ditatorial. Não há uma memória única, pasteurizada e conformada, mas sim uma gama de narrativas em constante disputa com enfrentamentos cotidianos cujo efeito é perceptível na atual configuração da sociedade. No entanto, é importante ressaltar que apesar da multiplicidade de memórias existentes, é possível identificar algumas frentes de narrativas que protagonizam o cenário de disputas em torno da interpretação desse passado: a memória dos presos políticos, dos familiares de desaparecidos e toda sorte de atingidos pela repressão; a memória das forças militares e aqueles que foram coniventes; e, por fim, a memória consensual.

O discurso dos militares e apoiadores começou a ser forjado já no primeiro dia do golpe,¹ cuja narrativa “libertadora” foi alicerçada na suposta salvação do país do poder dos “comunistas”, no reestabelecimento da moral e o fim da corrupção. Com base nessa retórica, o golpe recebeu o nome de “Revolução” e, não surpreendentemente, é celebrado até os dias atuais. Os eventos recentes no país evidenciaram a ausência de um trabalho de memória que visasse lidar com o legado autoritário de maneira efetiva e combatente; apesar dos esforços de grupos da sociedade civil e até mesmo representantes bem-intencionados do Estado em algumas gestões, o Brasil num contexto geral reprimiu a memória sobre as graves violações aos direitos humanos durante a ditadura. Dentro desse quadro, viu-se o crescimento de um profascismo em que a memória redentora dos militares assumiu um papel central na sua composição; de maneira efervescente, parte considerável da sociedade brasileira mostrou ampla anuência com a narrativa militar fabricada no decorrer da ditadura.

¹ GOMEZ, J. (orgs) **Lugares de Memória: Ditadura Militar e resistências no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora PUC; Buenos Aires: Editora CLACSO, 2018. p. 12.

A memória dos atingidos políticos, por sua vez, permaneceu circunscrita aos grupos de familiares e defensores de direitos humanos, sem galgar abertura massiva na sociedade, sobretudo nos primeiros anos da redemocratização. Essa narrativa contrasta diretamente com a memória militar, uma vez que se trata da “memória dos vencidos”, sendo constantemente silenciada tanto pelo Estado quanto pela sociedade *per si* de modo a manter-se subterrânea e isolada politicamente. O trabalho realizado por esses grupos já no período democrático visa denunciar os crimes contra a humanidade cometidos pelos agentes públicos, bem como o ininterrupto recolhimento de informações sobre os casos de desaparecimento forçado e a demanda por apuração dessas violações segundo as leis internacionais.²

2. Memória consensual e homogeneização das disputas de narrativas

Segundo o Edson Teles, além dessas versões, a chamada *memória do consenso* seria uma expressiva narrativa em disputa pela hegemonia da memória do período. Essa linha busca costurar uma visão em que os crimes cometidos foram apenas excessos de um grupo minoritário dentro das Forças Armadas, somados ao outro polo cujo movimentos de resistências são colocados como radicalizações de pequenos círculos que não fariam parte dos que buscavam o fim da ditadura.

Se a transição política no Brasil nasceu de um acordo entre as partes – os militares, os empresários e latifundiários, os novos partidos etc. – e estas se protegem ao preservar o consenso obtido, quer dizer que uma memória do consenso tentará expor uma visão limitada sobre os crimes da ditadura e simpática ao novo governo civil da democracia (TELES, p. 56).

A memória do consenso iguala as forças de resistência à força do Estado enquanto minimiza as violações cometidas pelos agentes militares, criando um espaço comum de interseção onde a violência do Estado é normalizada. Ao utilizar esse discurso, localizam a sociedade numa posição passiva ante aos enfrentamentos entre as “minorias” que cometeram “excessos”. Isso posto, as narrativas dissonantes são silenciadas e retomadas quando convém; isto é, a memória do consenso se apropria de pontos tanto da memória militar quanto da memória dos atingidos para legitimar um meio termo supostamente ponderado que,

² Como os casos “Gomes Lund e outros”, na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

imobilizando a sociedade, mostra-se bastante eficaz nos discursos da política institucional. Essa abordagem, de acordo com Teles, apresenta um forte elemento autoritário já que ao homogeneizar a memória, suprime o amparo do dissenso.³

A Lei de Anistia de 1979 contribuiu fortemente para a solidificação dessa memória consensual a partir da sua compreensão como o preâmbulo da reconciliação nacional. A lei e a sua interpretação formaram “a mais poderosa barreira de contenção da memória social e história sobre a ditadura”,⁴ uma vez que reforçou e consolidou a memória consensual a partir da sua interpretação de que era recíproca – ou seja, valia tanto para os crimes dos agentes da repressão quanto para os militantes da esquerda armada, colocando-os numa falsa equivalência de forças. Consequentemente, o processo transicional brasileiro foi marcado por um “manto oficial de esquecimento” através do qual o Estado encobriu com silêncio e impunidade as violações aos direitos humanos ocorridas durante a ditadura. A intensidade da memória consensual pode ser observada já nos primeiros anos da redemocratização, durante o governo de José Sarney (1985-1989), no qual não houve qualquer política ou medida de justiça de transição. Destaca-se que na Constituição de 1988, chamada “Constituição Cidadã”, estabeleceu-se a reparação dos danos causados pela perseguição política no período de 1946

³ Para ilustrar o seu entendimento do conceito de dissenso, Rancière lança mão de da interpretação de Ballanche, um pensador francês do século XIX, sobre o relato de Tito Lívio a respeito da separação dos plebeus no monte Aventino. Nessa versão, os plebeus exigem um acordo com os patrícios e estes negam pelo fato de que os plebeus não falam e, para firmar um acordo, é necessário comprometer palavras: "sua pretensa fala não é mais que um som fugaz, uma espécie de mugido que é o signo da necessidade e não a manifestação da inteligência" (Rancière, 1996, p. 374). Essa situação seria a representação do encontro conflituoso de dois mundos sensíveis. É esse encontro litigioso que Rancière chama de dissenso. Não é o conflito entre dois grupos apenas, mas sobre a constituição do mundo comum. Enfatiza que "o dissenso não é a guerra de todos contra todos. Ele dá ensejo a situações de conflito ordenadas, a situações de discussão e de argumentação", ou seja, não é o enfretamento desregrado, é uma reconfiguração do mundo sensível. O dissenso permite então que dois mundos se percebam: um mundo em que os plebeus falam e outro em que não possuem *logos*. Seria o embate entre o que tem a palavra e o que possui apenas a voz. Rancière esclarece ainda que é próprio do dissenso político que pelo menos um elemento não esteja constituído: o seu lugar, seu objeto etc. (Ibidem, p. 377). Por conseguinte, o chamado interlocutor dissensual se apresenta em dois mundos ao mesmo tempo através de ação argumentativa dada pelo conflito. Dessa forma, o dissenso seria o princípio fundador da racionalidade da política: a atuação da política sobre a política. A política existe enquanto há dissenso, ou seja, enquanto há o confronto entre os mundos sensíveis daqueles que possuem palavra e os que não possuem.

⁴ GOMEZ, J. (orgs) **Lugares de Memória: Ditadura Militar e resistências no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora PUC; Buenos Aires: Editora CLACSO, 2018. p. 15

a 1988, no entanto, o artigo somente foi regulamentado⁵ em 2002, já no primeiro governo Lula.

O discurso da *página virada* apregoou-se a partir da memória consensual, solidificando uma noção conciliatória sobretudo via o silenciamento das memórias dissonantes. Ao “virar a página”, a memória do passado autoritário não foi elaborada pela sociedade de modo que as fissuras se perpetuaram:

O maior malefício do consenso foi silenciar os modos divergentes com que as subjetividades sociais rompem com o modelo racional, obscurecendo as interpretações da memória e mantendo um incessante embate entre dominação e resistência dentro da normalização do regime constitucional. A oposição entre razão política e pacificadora e as memórias doloridas obstrui a expressão pública da dor e reduz a memória às emoções, acabando por construir um novo espaço social justamente sobre a negação do passado.⁶

Há a necessidade de trabalhar a memória traumática do período ditatorial, como a historiadora argentina Elisabeth Jelin expressa; o trabalho põe o indivíduo numa posição ativa e produtiva, coloca-o num papel de agente de transformação, agregando valor. Assim, tratar do trabalho da memória resulta em incorporá-la àquilo que transforma e se posiciona ativamente sobre e no mundo social. Dentro do aspecto coletivo, trabalhar essa memória incorre da adversidade de superar as repetições, os esquecimentos e os abusos políticos, distanciando-se e simultaneamente promovendo "o debate e a reflexão ativa sobre esse passado e seu sentido para o presente/futuro".⁷

Distinções analíticas são necessárias ao se tratar dos trabalhos da memória. Segundo a autora, alguns fatos vividos no passado têm implicações no presente que não dependem da vontade, da consciência, da agência ou da estratégia dos atores. É o caso de perder uma guerra, por exemplo. Nesses processos, a memória do passado invade o presente, porém não de modo ativo, ou seja, não é objeto de trabalho. Não há pessoas que trabalham sobre a memória desse

⁵ LEI 10.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002, que regulamenta o artigo 8º do ADCT e cria a categoria de anistiado político, bem como Comissão de Anistia.

⁶ TELES, Edson. **Democracia e estado de exceção: transição e memória política no Brasil e na África do Sul**. São Paulo: Editora Fap-Unifesp, 2015, p. 53.

⁷ JELIN, E. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo XXI, Social Science Research Council, 2002. p. 16.

passado, não há a presença de pessoas ativas em processos de transformação simbólica e elaboração desse passado.

Jelin acrescenta ainda que a ligação do sujeito com o passado – em particular em casos traumáticos – pode provocar um retorno permanente desse passado; uma repetição e a incapacidade de se descolar do objeto perdido. O passado não se distancia, que reaparece e se insere no presente como um "intruso", o que pode provocar uma situação duplamente perigosa: um “excesso de passado” (em que o passado é revisitado compulsivamente sem a devida elaboração) e a um “esquecimento seletivo” (em que a memória é politicamente manipulada). Para se afastar dessa situação de retorno permanente, é necessário "trabalhar" essa memória, ou seja, "elaborar, incorporar memórias e recordações ao invés de reviver e atuar".⁸ Edson Teles comenta que o retorno desse passado pode se revelar no ressentimento vivenciado pelos atingidos pela repressão política na ditadura brasileira ao se depararem com a segunda injustiça: a não reparação dos danos por parte das instituições democráticas.⁹

Como a sociedade brasileira não trabalha a sua herança autoritária, essa memória não assume espaço na dimensão pública. Em conjunto, a sociedade impede essa narrativa de se ampliar, silenciando ao se negar a ouvir ou a falar sobre o trauma advindo da ditadura – o que, de certa forma, contribui para a ausência de responsabilização. Ainda de acordo com Teles, foi o consenso que impediu que a memória da violência do Estado fosse publicizada, sendo relegada à memória privada de grupos e indivíduos, como grupos de defesa dos direitos humanos e de familiares de desaparecidos políticos. Dessa maneira, o consenso reprimiu a elaboração da memória traumática do passado autoritário, negando o processamento de compreensão desse passado.

3. Silenciamento da memória dos atingidos

Esse silêncio imposto ao atingido político, enquanto vítima de violência, é uma violência em si. Impedir a exposição do seu trauma e coibir a existência de um espaço seguro

⁸ Ibidem, p. 15.

⁹ Não há uma política pública sólida voltada à busca e identificação dos restos mortais dos casos de desaparecimento forçado, nos quais as famílias dos desaparecidos não conseguem processar o luto apropriadamente de maneira a superar o trauma.

de fala condena o atingido a um silêncio mortal: o que se torna também uma segunda forma de violência, no caso, a violência psicológica. Segundo Sofia Levy, o silêncio é uma forma de abster-se de uma realidade desumana e pode ser tanto numa forma de denegação, na qual constitui uma mentira, quanto na forma da indiferença, ferindo o outro propositalmente ao trata-lo como se não existisse: “o silêncio mortal, o fechamento absoluto, cindindo qualquer possibilidade de comunicação, nega a existência do outro, promovendo uma sensação de morte em vida”.¹⁰

A autora traz o conceito de *bouderie*, cunhado pela psicanalista Marie-France Cyr, para representar essa forma de utilizar o silêncio como uma violência psicológica. O *bouder* (em português pode ser traduzido como amuado, emburrado, de mau humor) anula o outro através do silêncio, se mantém distante e não envolvido. Assim, a vítima do *bouder* não consegue ressignificar a própria vivência, ou seja, elaborar a intersubjetividade, permanecendo uma lacuna no seu círculo intersubjetivo. Socialmente, isso representa a impossibilidade do atingido político de se colocar e trabalhar a sua memória uma vez que não encontra no outro – seja a sociedade ou o Estado – uma oportunidade de fala em segurança; isto é, um lugar onde o atingido pode expressar e elaborar seus traumas com a garantia de que será ouvido plenamente, sem que seja ignorado.

Seguindo essa linha, Edson Teles expõe duas categorias de silêncios presentes na democracia brasileira a respeito do período ditatorial. A primeira se refere ao silêncio que advém do interior do indivíduo na impossibilidade de narrar o seu trauma, seja por não o compreender, seja por dificuldade de assimilação. A segunda maneira é exterior ao sujeito, isto é, parte de fora para dentro: a ausência da dimensão pública do trauma. É o silêncio a partir da não escuta, negando a oportunidade de compartilhamento e elaboração do trauma; o silêncio que é tomado como ação política, desresponsabilizando a sociedade que não assume suas ações durante a repressão e negando a capacidade de escuta para os atingidos.

(...) no primeiro, o silêncio surge do interior do sujeito que tem relação direta com a ditadura – vítimas, sobreviventes, criminosos, familiares etc. – e impossibilita a narração do incompreensível sofrido, cujo trauma é

¹⁰ LEVY, S. **Por dentro do trauma. A perversidade no Holocausto e na contemporaneidade**. Rio de Janeiro: Editora Letra Capital, 2018., p. 150.

experimentado no silêncio do pensamento. No segundo modo, o silêncio resulta de algo exterior ao sujeito, por meio da ausência de uma dimensão pública de expressão do vivido, implicando falta de responsabilização da sociedade pelos crimes do passado. O silêncio é uma relação social oriunda da oposição entre memória objetiva, mas sem vida, e uma memória subjetiva, presente principalmente no relato privado das vítimas e no discurso contra a impunidade.¹¹

Silenciar-se é também uma forma de silenciar o outro. Ao solidificar a memória consensual, o Estado se recusa a participar do debate, o que ocasiona a ausência de escuta dos atingidos pela repressão: “Quando não há uma esfera pública de liberdade para a narrativa e a memória, o testemunho é privado da escuta e do retorno do outro, tão necessários à reciprocidade das relações democráticas”.¹² Sem um trabalho de memória partindo do Estado democrático, a sociedade permaneceu distante dessa temática; todavia, de maneira deliberada, ao optar pelo silêncio, a sociedade civil se exime da responsabilização pelos crimes cometidos – ora pela omissão, ora pela conivência. É o silêncio que cala a memória dos atingidos e plastifica a memória do consenso pela inexistência de um espaço de escuta seguro, que não é oferecido nem pelo Estado tampouco pela sociedade, fazendo com que a narrativa do trauma perdure apenas no âmbito privado.

4. Fase amnésica: a ausência da memória

Os anos de 1988 a 1995, nos governos Sarney, Collor e Itamar, podem ser caracterizados como uma *fase amnésica*,¹³ em que, fundamentada na interpretação da Lei de Anistia, consolidou a narrativa da reconciliação nacional e silenciou as vozes divergentes. A instituição do silêncio como uma ação política se ergue quando aquilo que foi vivido se torna um segredo; não é falado ou discutido, apesar de ser ciente de sua ocorrência. A proibição de rememorar um evento sofrido do passado não se dá por uma visão psicologizante na qual o esquecimento faz parte do processo traumático; relaciona-se com a política na medida em que

¹¹ TELES, Edson. **Democracia e estado de exceção: transição e memória política no Brasil e na África do Sul**. São Paulo: Editora Fap-Unifesp, 2015, p. 103

¹² *Ibidem* p. 100.

¹³ GOMEZ, J. (orgs) **Lugares de Memória: Ditadura Militar e resistências no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora PUC; Buenos Aires: Editora CLACSO, 2018, p. 16.

ao reconhecer os sofrimentos anteriores, reconhece também a vigência desse passado, colocando assim sobre os presentes as responsabilidades desse período. O silêncio foi instituído como uma política de modo que a completa amnésia ditatorial somente começou a se transformar de maneira incipiente 16 anos após a Lei de Anistia.

Em 1995, no primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso, foi criada a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), via Congresso Nacional. Com a criação da lei nº 9.140,¹⁴ o Estado reconheceu sua responsabilidade ante as mortes e os desaparecimentos forçados, garantindo a emissão de certidões de óbito.¹⁵ O mortos e desaparecidos políticos não haviam sido contemplados pela Lei de Anistia em 1979, assim a lei de criação da CEMPD permitiu não só a emissão dos óbitos, mas também que os familiares recebessem indenização pecuniária. Entretanto, não se iniciaram investigações a respeito das ocasiões em que ocorreram os desaparecimentos ou a responsabilização individual dos agentes militares e civis envolvidos nas mortes, além de que, para requerer tanto a certidão de óbito quanto a indenização, o ônus da prova recaiu aos familiares. Esse fato é emblemático nessa circunstância uma vez que mantém a discussão no âmbito privado e familiar, sem estender o debate ao público e, assim, sem agregar a sociedade.

Observa-se que dessa maneira o Estado não anulou completamente a memória dos atingidos políticos, mas permitiu que houvesse um singelo espaço em que ela sobrevivesse, contudo alheia à sociedade – mantendo a memória consensual intacta. Alguns anos depois, em 2001, foi criada também por lei a Comissão de Anistia, com caráter apenas reparatório e

¹⁴ LEI Nº 9.140, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

¹⁵ As certidões de óbito dos mortos e desaparecidos recebiam como “causa da morte” a transcrição da lei nº 9.140. Porém, a partir de dezembro de 2017, a CEMDP baixou uma portaria de retificação de assento de óbito, ou seja, se do desejo do familiar, seria possível retirar o número da lei como “causa da morte” e inserir os seguintes dizeres: “o falecimento ocorreu por volta do dia XXX, em XXX, em razão de morte não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro, no contexto da perseguição sistemática e generalizada à população identificada como opositora política ao regime ditatorial de 1964 a 1985”. No entanto, no atual governo, após a exoneração da procuradora que presidia a comissão, Eugênia Gonzaga, e a substituição de membros por indivíduos notadamente contrários ao trabalho exercido e determinado por lei, esta questão está mais delicada. A comissão emitia atestados de óbito para que, nos respectivos cartórios, os familiares solicitassem as certidões oficiais. Porém, como narrativa permanece em disputa, os novos membros questionaram essa atuação e, segundo informações da Folha de São Paulo (11 de set de 2019), investigarão a ex-presidente por ter disponibilizado modelos de petição para que as famílias solicitassem a retificação das certidões de óbito.

indenizatório – nessa mesma lei, como citado anteriormente, foi regulamentado o artigo oitavo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Esses dois eventos – a criação da CEMDP e da Comissão de Anistia – marcam o período pré-anamnético, de 1995 a 2006, que em termos institucionais houve somente esse avanço nas políticas públicas de memória. O grande *turning point* das discussões sobre memória e verdade iniciou em 2007, no segundo governo Lula, com a entrada de Tarso Genro no Ministério da Justiça e a posse de Paulo Abrão na Comissão de Anistia – juntamente com Paulo Vannuchi, que ocupou a Secretaria de Estado de Direitos Humanos de 2005 a 2010. De acordo com a historiadora Glenda Gathe,¹⁶ houve um redirecionamento das orientações da Comissão de Anistia a partir desse momento voltado a políticas de memória, com destaque para alguns projetos: *Anistia Política: educação para a democracia, cidadania e direitos humanos; o Memorial da Anistia Política*¹⁷ e o *Marcas da Memória*. O primeiro visava “educação em direitos humanos e o reconhecimento do direito à memória como um dever de estado” (p.71) e o segundo se tratava da construção de um acervo dos documentos acumulados pela Comissão desde seu início. Por fim, o *Marcas da Memória* promoveu e financiou estudos em universidades federais sobre a ditadura, além de oferecer aos ex-perseguidos políticos um local de escuta.

Esses são alguns dos exemplos das medidas e políticas públicas de memória que foram implementadas durante a chamada fase anamnética, que abrange parte do segundo governo Lula, o primeiro de Dilma e parte do segundo (2007 a 2014). Nesse período, a Comissão de Anistia se tornou a maior expoente da luta por memória e verdade no âmbito institucional, afastando-se de uma característica apenas reparatória e promovendo o direito à verdade. Gathe afirma que a mudança das diretrizes da Comissão de Anistia estaria inserida no processo de internacionalização dos direitos humanos no contexto pós-Guerra Fria, em que a agenda se orientou à “refundação” da democracia cujo respeito aos direitos humanos seja real e contínuo,

¹⁶ Gathe Alves, G. **A Virada Hermenêutica da Comissão de Anistia: a anistia brasileira e as diferentes estratégias de reparação (2007-2010)**. Rio de Janeiro, Dissertação. 2015.

¹⁷ Em agosto de 2019, a atual ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, cancelou as obras de construção do memorial. Ao ser questionado pelo MPF, o ministério argumentou que um Memorial da Anistia seria contraditório, pois anistia significaria “esquecimento”. Assim, “um Memorial da Anistia seria algo como o Memorial do Esquecimento”. Ver em FOLHA DE SÃO PAULO, 16 de setembro de 2019, acessado em 20 de setembro de 2019.

encadeando a efetivação dos valores democráticos à medida em que estimula a cultura de respeito aos direitos humanos.

5. Fase anamnésica: ponto de inflexão das disputas de memória

O mote do presente estudo é o silenciamento da memória dos atingidos políticos por parte de uma agenda governamental que deliberadamente direcionou as disputas de narrativas ao silêncio e permitiu apenas uma centelha de políticas e medidas de memória, pouco expressivas, porém significativas nesse contexto. Todavia, é importante pontuar que durante os sete anos da chamada fase anamnésica, houve avanços em relação à temática que não podem ser descartados dessa análise. Dentre essas melhorias, destacam-se i) as Caravanas da Anistia, da Comissão de Anistia, que a partir de 2007 promoveu audiências públicas em todo país, com depoimentos de atingidos políticos e pedidos de desculpas em nome do Estado; ii) a inclusão da questão do direito à memória e à verdade no III Programa Nacional de Direitos Humanos, em 2009, bem como a criação da comissão da verdade; iii) os projetos Memórias Reveladas¹⁸ - que se trata do Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil (1964 a 1985) - e o Marcas da Memória,¹⁹ ambos também da Comissão de Anistia.

De acordo com José Gómez, apesar da vigência da Lei de Anistia – que fora ratificada pelo Supremo Tribunal Federal em 2010 –, “assistia-se ao desenvolvimento de uma fase anamnésica inédita no país em relação à ditadura militar que atravessava o cenário político”.²⁰ Há dois fatores que explicariam esse momento memorial: o primeiro seriam as condições internas favoráveis na qual as iniciativas de parte da elite governamental recebiam

¹⁸ O projeto reuniu no Arquivo Nacional fontes primárias e secundárias de todo país através de recolhimento de acervos públicos – como os arquivos do Conselho de Segurança Nacional (CSN), da Comissão Geral de Investigações (CGI) e do Serviço Nacional de Informações (SNI) – e privados (via doações), além da promoção de pesquisas sobre o período e a sistematização das informações documentais através da criação de um robusto banco de dados.

¹⁹ O Marcas da Memória foi uma iniciativa da Comissão de Anistia que visava construir um acervo de fontes orais e audiovisuais sobre/com os atingidos políticos no período da ditadura e posteriormente seria disponibilizado no Centro de Documentação e Pesquisa do Memorial da Anistia Política do Brasil, em Belo Horizonte-MG. O projeto possuía quatro áreas de ação: audiências públicas; história oral; chamadas públicas de fomento a iniciativas da sociedade civil; e publicações. Foi iniciado em 2008 e lançou chamadas públicas em 2010, 2011, 2012 e 2013.

²⁰ GOMEZ, J. (orgs) **Lugares de Memória: Ditadura Militar e resistências no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora PUC; Buenos Aires: Editora CLACSO, 2018, p. 17.

rapidamente o apoio de atores políticos e novos coletivos sociais; o segundo fator seria o contexto político da América Latina que legitimava os processos de internacionalização dos direitos humanos. Nessa conjuntura a Comissão Nacional da Verdade (CNV) é criada em 2011, através de um projeto de lei de iniciativa do governo.

A CNV foi concebida com o objetivo de esclarecer as graves violações aos direitos humanos cometidas pelos Estado; recomendar medidas e políticas para não repetição e reconciliação nacional, bem como “promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações”.²¹ Durante sua atuação, de 2011 a 2014, a CNV estimulou a criação de inúmeras comissões da verdade (estaduais, municipais, setoriais etc.), fóruns de discussão, produção acadêmica e considerável cobertura midiática. Mostrou-se como um movimento inédito no processo de disputa de memórias desde a redemocratização brasileira, uma vez que, por um momento, ampliou o espaço de debate público e expandiu a sua abrangência, saindo de setores privados e alcançando esferas coletivas.

Apesar desses avanços, a CNV enfrentou algumas dificuldades tanto no âmbito governamental, quanto no público. Nadine Borges,²² assessora da CNV e presidente da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, comenta que houve um problema de comunicação grave durante o primeiro governo Dilma que, segundo ela, o próprio governo não apresentava indicativos de que a pauta da comissão seria tratada conforme as demandas dos atingidos políticos – fossem os ex-presos, fossem os familiares de mortos e desaparecidos. Em crítica ácida, a autora avalia que houve pouca difusão nos meios públicos – como canal de televisão e o programa de rádio Voz do Brasil – a respeito dos trabalhos da comissão e que o Estado não tomou para si a promoção dessas informações, afastando a população das discussões centrais acerca do período ditatorial.

Esse histórico da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, da Comissão de Anistia e da Comissão Nacional da Verdade para mim

²¹ Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, artigo 3º, parágrafo VII.

²² Fala apresentada no seminário “Dois anos após as recomendações da CNV: desafios e perspectivas”, realizado nos dias 21 e 22 de setembro de 2016, no Instituto de Estudos da Religião (ISER). As apresentações foram publicadas no livro “As recomendações da Comissão Nacional da Verdade: balanços sobre a sua implementação dois anos depois”.

representa muito a força de que esse passado recente importa sim. E não o passado da ditadura. Refiro-me ao passado dos últimos 4, 5 anos; sobre a forma como o Estado brasileiro tratou a justiça de transição. Talvez ele tenha enganado muitos de nós ao fazer de conta que estava fazendo algo pelo que se lutou, durante décadas, para alcançar. Nós acreditamos que aquilo de fato estava modificando a estrutura daquele Estado que matou, torturou e prendeu.²³

Sua crítica recai aos governos de Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma Rousseff (três atingidos pela repressão da ditadura), que “trabalharam para o esquecimento e fingiram que não estavam fazendo isso ao criar essas comissões e ao não estrutura-las de maneira decente”.²⁴ Embora sejam comentários enérgicos, notadamente passionais, percebe-se que há fundamento empírico em sua fala quando afirma que a discussão sobre memória, verdade e justiça não foi amplamente promovida pelos referidos governos, como se poderia esperar de presidentes que foram perseguidos políticos. Em sua política pública de silenciamento, o Estado permite discretos progressos concernentes à disputa de memória de modo que contemple os grupos sociais envolvidos e, sobretudo, que permaneça circunscrito a eles. Isso posto, há a falsa sensação de avanço nessas questões, visto que o restante da sociedade civil não tem acesso a essa memória enquanto coletividade.

6. Ideologia da reconciliação e privatização da memória

Um elemento que contribui para a privatização da memória é a *ideologia da reconciliação*, termo cunhado pelo historiador catalão Ricard Vinyes, que, diferente de um projeto político, pretende criar uma realidade (ou evita-la). O surgimento de um projeto político após um litígio advém do diálogo, da negociação entre as partes, buscando-se uma resolução que seja de alguma maneira satisfatória para todos os envolvidos. No caso de uma ideologia, o diálogo não surge e é criada uma memória única que pasteuriza as disputas de narrativa; minimiza os conflitos e os considera como superados. Dessa forma, a pluralidade das memórias se perde, pois são homogeneizadas sob a retórica da reconciliação.

É um instrumento de assimilação, sua vocação é devorar qualquer elemento antagônico e expandir as certezas absolutas em que se sustenta por meio de

²³ BORGES, N. Direito à memória e à verdade. In: “**As recomendações da Comissão Nacional da Verdade: balanços sobre a sua implementação dois anos depois**”. Rio de Janeiro: ISER, p. 214.

²⁴ *Ibidem*, p. 217.

ritos e símbolos que supõem uma memória tranquilizadora, em geral a memória de um êxito conseguido após sofrimento e vontade. A ideologia não tem capacidade de diálogo porque não nasce para isso, e a memória por ela criada, a memória administrativa – a “boa memória” – tampouco, porque é deliberadamente única, exclusiva e inclusive ameaçadora, pois em geral adverte que, em caso de não ser aceita, virá o desastre em forma de quebra social (tradução livre).²⁵

A memória dos atingidos se restringe ao âmbito privado, das famílias e grupos ligados à temática, inclusive ao meio acadêmico. Esse confinamento da memória (e da reparação) promove um desalinhamento entre o que seria política pública de memória e memória pública, e esta e aquela com a memória oficial. De acordo com o autor, a política pública de memória é garantidora de um direito – no caso, o direito à memória – e tem como função incentivar que seja exercido. A memória pública, por sua vez, seria o passado que é discutido de modo público, através de um debate político, social e cultural, garantindo ademais a voz de diferentes atores nesse processo. Já a memória oficial, que é chamada por Vineys como “boa memória”, seria a memória elaborada pelo Estado para monopolizar e se sobrepor à memória pública.²⁶

A privatização da memória nada mais é que negar um lugar de diálogo em que as memórias (no plural) possam ser ressignificadas; onde possam ser trabalhadas e elaboradas. Se não há um espaço público para reelaboração dessas memórias, sendo renegadas ao particular, também não se abre espaço para a responsabilização. Assim, circunscrevendo a memória dos atingidos ao ambiente individual, o Estado se exime de responsabilidade ante à sociedade imersa na ideologia da reconciliação: “Sustento que o problema não é que apareçam todas as memórias: o problema é que o Estado não gera o quadro de diálogo entre as memórias

²⁵ “Es un instrumento de asimilación, y su objetivo es devorar cualquier elemento antagónico y expandir las certezas absolutas en que se sostiene a través de ritos e símbolos que suponen una memoria tranquilizadora, por lo general la de un éxito conseguido con voluntad tras cierto sufrimiento. La ideología no tiene capacidad de diálogo porque no nace para eso, y la memoria por ella creada, la memoria administrativa – la <<buena memoria>> - tampoco, porque es deliberadamente única, exclusiva e incluso amenazante, pues por lo general advierte que, en caso de no ser aceptada, sobrevendrá el desastre en forma de quiebra social”. VINEYS, R. La privatización de la memoria en España y sus consecuencias. In: COROMINES, Jordi Guixé i (ed.). **Past and Power. Public Policies on Memory. Debates, from Global to Local.** Universitat Barcelona, 2017, p. 369.

²⁶ Ibidem, p. 374

que estão em conflito, e com essa atitude e decisão consegue a perda ou destruição do patrimônio democrático (tradução livre)”.²⁷

Ademais, a ideologia da reconciliação favorece a *cultura do medo*²⁸ que dificulta a elaboração de políticas públicas de memória,²⁹ uma vez que não houve uma reconfiguração da conjuntura política com o fim do regime perpetuando os traumas na sociedade. O terror foi usado como um mecanismo de controle político social – sequestros, torturas, desaparecimentos forçados, mortes etc. – provocando marcas traumáticas na coletividade em que o medo se mantém presente. Dessa maneira, os fantasmas do passado continuam assombrando e colocando entraves para o prosseguimento do trabalho de elaboração dessa memória traumática.

7. A ruptura da fase anamnésica

A fase anamnésica, como descrito anteriormente, foi um ponto de inflexão no histórico das lutas por memória e verdade no Brasil. Todavia, sua expansão foi brutalmente paralisada já em 2014, no início da crise política e econômica que aflige o país. A mudança no tratamento dessa questão pode ser observada logo na entrega do relatório final da CNV que fora a portas fechadas, sem grande celebração, contrariamente ao que fora apresentado quando da abertura dos trabalhos da Comissão – que contou inclusive com a presença dos quatro ex-presidentes: José Sarney, Fernando Collor, Fernando Henrique e Lula.

Nos anos de 2015 e 2016, durante o conturbado processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff, as discussões sobre memória da ditadura e seu legado autoritário foram interrompidas de modo feroz. Apenas três dias após a concretização do governo de

²⁷ “Sostengo que el problema no es que aparezcan todas las memorias: el problema es que el Estado no genera el marco de diálogo entre as memorias que están en conflicto, y con esa actitud y decisión consigue la pérdida o destrucción del patrimonio democrático”. Ibidem, p. 376.

²⁸ “La denominación de <<cultura del miedo>> fue utilizada por el politólogo argentino Guillermo O’Donnell para referirse a las consecuencias psicosociales del terrorismo de Estado. Los investigadores que continuaran desarrollando este concepto observaron que el miedo, a diferencia del régimen dictatorial, no tiene fechas precisas ni acaba tampoco cuando se reanuda la democracia”. BAUER, C. El miedo y las políticas de memoria en Brasil. In: COROMINES, Jordi Guixé i (ed.). **Past and Power. Public Policies on Memory. Debates, from Global to Local**. Universitat Barcelona, 2017. p. 408.

²⁹ Ibidem. p. 404.

Michel Temer, ex-vice-presidente de Dilma, o ministro da Justiça por ele nomeado, Alexandre de Moraes, promoveu a troca de 19 dos 25 membros da Comissão de Anistia – dos quais seis foram exonerados³⁰ – foi a primeira vez que um governo interveio na composição do órgão. O presidente da comissão, Paulo Abrão, pediu demissão de seu cargo. As nomeações foram duramente criticadas por setores vinculados à defesa dos direitos humanos,³¹ sobretudo por conta das nomeações de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, professor emérito de Direito Constitucional da Universidade de São Paulo (USP), defensor da tese de que o regime militar foi uma “democracia autoritária”, não uma ditadura; Paulo Lopo Saraiva, ex-sargento do Exército e professor de Direito Constitucional na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), foi orientado no seu mestrado e doutorado por Michel Temer e é descrito como “forças de direita” pelo relatório da Comissão da Verdade da UFRN³²; e também Alberto Goldman,³³ ex-governador de São Paulo pelo PSDB, que se opunha às indenizações a anistiados políticos e, segundo seus colegas na Comissão,³⁴ ele se posicionou contrariamente ao deferimento das indenizações.

Em dezembro de 2017, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal (MPF) solicitou esclarecimentos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre possível interferência externa no funcionamento da Comissão de Anistia.³⁵ O ofício foi resultado de uma reunião entre a procuradora Deborah Duprat (PFDC) com a vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos

³⁰ Ana Guedes, do Grupo Tortura Nunca Mais da Bahia e ex-presidente do Comitê Brasileiro pela Anistia na Bahia; José Carlos Moreira da Silva Filho, vice-presidente e professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUC-RS; Virginius Lianza da Franca, ex-coordenador geral do Comitê Nacional para Refugiados; Manoel Moraes, membro da Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco e ex-membro do GAJOP; Carol Melo, professora do núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio; Marcia Elayne Moraes, ex-membro do comitê estadual contra a tortura do RS. Em protesto às exonerações, cinco membros deixaram o cargo: Aline Sueli de Salles Santos, Caroline Proner, Narciso Patriota, Nilmário Miranda e Roberta Camineiro Baggio.

³¹ O Movimento por Verdade, Memória, Justiça e Reparação lançou uma nota pública de repúdio à intervenção do governo na Comissão de Anistia, e fora assinada por mais de 400 grupos, núcleos e indivíduos ligados à temática.

³² COMISSÃO DA VERDADE DA UFRN. **Relatório Final**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, RN: EDUFRN, 2015, p. 229

³³ Alberto Goldman faleceu em 01 de setembro de 2019, em São Paulo.

³⁴ CARTA CAPITAL, 06 de fevereiro de 2017, acessado em 4 de novembro de 2018.

³⁵ JORNAL GGN, 02 de dezembro de 2017, acessado em 04 de novembro de 2018.

Deputados (CDHM), Érika Kokay, e representantes dos anistiados políticos. Nesse encontro, os representantes de anistiados relataram que os requerentes de anistia tiveram seus pedidos negados pelo ministro da Justiça apesar da decisão favorável do Conselho da Comissão, além da redução do número de sessões realizadas e a quantidade de processos apreciados em 2017. Denunciaram também a interrupção de projetos como a Clínica do Testemunho³⁶ e as Caravanas da Anistia.³⁷

Em junho de 2018, os conselheiros da Comissão deliberaram pelo fim do pedido de desculpas aos anistiados políticos.³⁸ Esse procedimento foi iniciado na gestão de Paulo Abrão como um ato simbólico de reparação moral, ao pedir desculpas, o Estado reconhece a sua atuação repressiva e avança na reparação da memória, verdade e justiça. A exclusão desse procedimento é claramente um retrocesso no processo de reparação e evidencia as novas diretrizes que orientaram a Comissão no governo Temer.

Vê-se, então, que os últimos anos foram marcados por interrupções e retrocessos no que seria um espaço público de fala para as memórias dissonantes, especialmente as memórias dos atingidos pela repressão do Estado, acentuando-se radicalmente após a eleição do atual presidente Jair Bolsonaro. Soma-se a isso o crescimento do negacionismo a respeito das

³⁶ “O projeto tem por objetivo a implementação de dispositivos e núcleos de apoio e atenção psicológica aos indivíduos, famílias e grupos afetados pela violência praticada por agentes do Estado entre 1946 e 1988. No âmbito do projeto, os atendidos podem falar de suas vivências por intermédio de escutas realizadas por uma equipe capacitada, com uma metodologia apropriada para lidar com traumas advindos da violência de Estado. A atenção psicológica gera também benefícios indiretos. Ao facilitar que experiências de violações sejam relatadas em um contexto clínico, o projeto permite levar, talvez pela primeira vez, conteúdos traumáticos da ordem do excesso psíquico à esfera do testemunho. Consolida, desta forma, narrativas que articulam a memória e a possibilidade de fala e que criam possibilidades de recomposição psíquica às pessoas atingidas”. Retirado de <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/clinicas-do-testemunho-1>, acessado em 11 de novembro de 2018.

³⁷ “As Caravanas da Anistia são sessões itinerantes de apreciação de requerimentos de anistia, que compõem uma das ações do Projeto Educativo “Anistia Política: cidadania, democracia e educação para os direitos humanos”. Visam contribuir para conhecimento e a reflexão sobre os períodos de repressão ocorridos no Brasil e difundir os trabalhos da Comissão de Anistia. As Caravanas da Anistia tiveram início em abril de 2008 e percorreram todas as regiões do Brasil. No âmbito de sua realização ocorrem a apresentação do vídeo institucional da Comissão de Anistia, sessões especiais de apreciação de requerimentos, sessões de memória em homenagem a perseguidos políticos, entre outras atividades culturais”. Retirado de <http://justica.gov.br/seus-direitos/anistia/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes#44>, em 11 de novembro de 2018.

³⁸ GAZETA DO POVO, 11 de junho de 2018, acessado em 04 de novembro de 2018.

arbitrariedades cometidas pelos agentes da repressão durante o período militar, bem como o aumento do saudosismo em relação à ditadura.

O esfacelamento da pauta de memória e verdade no âmbito institucional federal é facilmente observado na atual condição política.³⁹ São inúmeros os exemplos do enfrentamento do governo Bolsonaro à temática,⁴⁰ além da evidente tentativa de desqualificar a memória dos atingidos políticos.⁴¹ Assim, nesse contexto sócio-político, a memória consensual tem perdido o seu espaço, dando lugar à memória dos militares, recrudescendo as disputas em torno do tema. Sem um trabalho intenso de elaboração da memória traumática e da herança autoritária do passado durante a redemocratização, o Brasil se vê novamente diante do fortalecimento de discursos autoritários que assombram o presente.

8. Considerações finais

Como já mencionado, em outubro de 2018, elegeu-se à Presidência da República o militar reformado Jair Bolsonaro a partir de um enunciado ultraconservador, alinhado a ideias fascistas. Dentro de sua retórica, há a exaltação da ditadura militar, a explícita ameaça a opositores, o menosprezo pelos intelectuais e as universidades, o descrédito das mídias tradicionais, e demais pontos expostos pela extrema direita ao redor do mundo. Considerando esse cenário, é possível notar que o silenciamento das demais memórias construídas durante o período repressor está intensificado, correndo o risco de serem até completamente apagadas. Se antes a preocupação era o silenciamento dessas memórias, agora o perigo é o apagamento – mas essa é uma questão para um estudo futuro.

³⁹ Apesar de compreender que a ausência de um trabalho de memória possa ter contribuído substancialmente para a construção dessa conjuntura, este trabalho limita-se temporalmente ao encerramento da atuação da CNV e à entrega do relatório final. Desse modo, não aprofundarei aqui as (incontáveis) discussões concernentes ao Bolsonaro – somente de forma tangencial.

⁴⁰ Exoneração de membros da CEMPD e destituição da sua presidente, pífia atuação da Comissão de Anistia etc. Ver em Revista ÉPOCA, 06 de agosto de 2019.

⁴¹ Por exemplo, os ataques de Jair Bolsonaro ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe Santa Cruz, em que ofende a memória de seu pai, o militante desaparecido Fernando Santa Cruz. Ver em FOLHA DE SÃO PAULO, 27 de julho de 2019.

Na sexta tese em "Sobre o conceito de História", o filósofo Walter Benjamin⁴² diz que se deve estar convencido de que "nem sequer os mortos estarão seguros se o inimigo vencer". Isto é, a história, essa contada sob o viés do vencedor, provoca uma segunda morte do atingido político ao condená-lo ao esquecimento. E o esquecimento no sentido de não dar importância ao passado é sinônimo de injustiça.⁴³ Esquecer o que se passou propositalmente, então, é tornar insignificante a história dos vencidos e assim matá-los novamente.

A memória, dessa forma, adquire um caráter de resistência pois se refere ao passado ausente. Um passado evitado e ignorado no qual o apagamento das experiências dos vencidos se torna um projeto de esquecimento intencional, a fim de garantir um presente que perpetue a vitória dos vencedores. É preciso identificar as lacunas deixadas por essa ausência, cavar à memória subterrânea, estranhar a naturalidade com que foi introjetado o esquecimento no presente. Cabe a nós, que estamos no presente, resistir e dar visibilidade aos atingidos e salvá-los da segunda morte, a morte hermenêutica, a condenação ao esquecimento. As vítimas sempre existiram, cabe à história torná-las significantes.

9. Referências

- BAUER, C. El miedo y las políticas de memoria en Brasil. In: COROMINES, Jordi Guixé i (ed.). **Past and Power. Public Policies on Memory. Debates, from Global to Local.** Universitat Barcelona, 2017
- BENJAMIN, W. Sobre o Conceito de História. In: Obras Escolhidas. Vol. 1. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BORGES, N. Direito à memória e à verdade. In: "As recomendações da Comissão Nacional da Verdade: balanços sobre a sua implementação dois anos depois". Rio de Janeiro: ISER, p. 214.
- COMISSÃO DA VERDADE DA UFRN. **Relatório Final.** Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, RN: EDUFRN, 2015.
- Gathe Alves, G. **A Virada Hermenêutica da Comissão de Anistia: a anistia brasileira e as diferentes estratégias de reparação (2007-2010).** Rio de Janeiro, Dissertação. 2015.

⁴² BENJAMIN, W. Sobre o Conceito de História. In: **Obras Escolhidas.** Vol. 1. São Paulo: Brasiliense, 1994.

⁴³ Mate, R. **Meia-noite na história.** São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2011, p. 157.

- GOMEZ, J. (orgs) **Lugares de Memória: Ditadura Militar e resistências no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora PUC; Buenos Aires: Editora CLACSO, 2018.
- JELIN, E. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo XXI, Social Science Research Council, 2002.
- LEVY, S. **Por dentro do trauma. A perversidade no Holocausto e na contemporaneidade**. Rio de Janeiro: Editora LetraCapital, 2018.
- Mate, R. **Meia-noite na história**. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2011
- RANCIÈRE, J. O Dissenso. In: NOVAES, A. (orgs). **A crise da razão**. São Paulo: Companhia das Letras; Brasília, DF: Ministério da Cultura; Rio de Janeiro: Fundação Nacional de Arte, 1996. pp. 367 - 382.
- TELES, Edson. **Democracia e estado de exceção: transição e memória política no Brasil e na África do Sul**. São Paulo: Editora Fap-Unifesp, 2015.
- VINEYS, R. La privatización de la memoria en España y sus consecuencias. In: COROMINES, Jordi Guixé i (ed.). **Past and Power. Public Policies on Memory. Debates, from Global to Local**. Universitat Barcelona, 2017